Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 141

De 26 de outubro 2006

Dispõe sobre alterações nos artigos 1º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de alienação imobiliária no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, e dá outra providência.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar **nº** 112, de 18 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de alienação imobiliária no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º fica acrescido de § 2º, com a renumeração do único para 1º:

"**Art. 1º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para fins deste artigo, da escritura pública de alienação de bem imóvel, que será outorgada a partir da entrada em vigor da lei específica de doação imobiliária, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e demais condições, sob pena de nulidade do ato."

II – o inciso III, do § 1º, e o inciso IV, do § 2º, do artigo 4º:

"**Art. 4º** (...)

§ 1º (...)

(...)

III – impeçam a transferência do bem imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se for oferecido como garantia hipotecária, para obtenção de linhas de crédito bancário destinadas a financiar os custos dos investimentos de natureza industrial, comercial ou de serviços, observado o disposto no artigo 6º, desta lei;

1

(...)

§ 2° (...)

(...)

IV - a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III, do parágrafo 1°, deste artigo, com exceção de sua oferta como garantia hipotecária;

(...)

III - o "caput " do artigo 6º, que fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 6° A cláusula de reversão e demais obrigações, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para a obtenção de linhas de créditos bancários, serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

§ 1° Na hipótese deste artigo, fica a empresa donatária desimpedida de transferir ou alienar o bem imóvel, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeito de gravá-lo com cláusula de garantia hipotecária, de acordo com o inciso III, do artigo 4°, desta lei.

§ 2° Para os fins deste artigo, dispensar-se-á a hipoteca de segundo grau, em favor do Poder Público doador, quando a empresa donatária já tiver cumprido os encargos da doação imobiliária previstos no § 2°, do artigo 4°, da Lei Complementar n° 112, de 18 de abril de 2005."

Art. 2° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
[illegible] de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo